



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.620, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025
Autógrafo nº 184/2025 – Projeto de Lei nº 90/2025

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Síndrome do Pânico e da Ansiedade Generalizada”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 26 de agosto de 2025, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos no Município de Araraquara a “Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Síndrome do Pânico e da Ansiedade Generalizada”, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de janeiro.

Art. 2º A “Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Síndrome do Pânico e da Ansiedade Generalizada” tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre a Síndrome do Pânico e a Ansiedade Generalizada, destacando seus sintomas, causas e impactos na qualidade de vida;

II - incentivar o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado das pessoas acometidas por essas condições aos serviços de saúde;

III - ampliar o acesso ao tratamento, informando sobre os serviços de saúde disponíveis no município e incentivando a criação ou o fortalecimento de programas de apoio psicológico e psiquiátrico;

IV - promover debates, palestras e campanhas informativas, com a participação de profissionais de saúde, educadores e entidades representativas da área; e

V - reduzir o estigma associado aos transtornos mentais, promovendo a empatia e o respeito às pessoas que sofrem com essas condições.

Art. 3º A semana a que se refere o art. 1º desta lei pode compreender a realização das seguintes atividades:

I - ações educativas e de orientação em escolas, unidades de saúde, praças públicas e locais de grande circulação;

II - atendimentos gratuitos para diagnóstico e orientação sobre os transtornos abordados, quando possível, por meio da rede pública de saúde e instituições parceiras;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - materiais informativos relacionados à prevenção, tratamento e direitos das pessoas com Síndrome do Pânico e Ansiedade Generalizada; e

IV - capacitação de profissionais das áreas de saúde e educação para melhor identificação e encaminhamento de casos.

Art. 4º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada ou com instâncias governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de setembro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 67779/2025 (“RAP”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BF6-4A22-2BD3-2899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 02/09/2025 18:14:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 02/09/2025 19:02:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4BF6-4A22-2BD3-2899>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 04 de setembro de 2025 – Nº 179.

.Publicação: Jornal Folha da Cidade de Sábado, 06/setembro/25 - Ano XLIII – Nº 11.779.